



Processo nº 5062/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Balsas

Responsável: Luiz Rocha Filho, CPF nº 237.949.413-49, residente na Avenida Coronel Fonseca, nº 300, Centro, Balsas-Ma, CEP 65800-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Balsas, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Luiz Rocha Filho. Parecer Prévio pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Balsas para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 65/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir parecer prévio pela **desaprovação** das contas anuais de governo do **Município de Balsas**, relativas ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do **Senhor Luiz Rocha Filho**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas não representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e deixa de observar os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II – **intimar** o **Senhor Luiz Rocha Filho**, através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, **encaminhar à Câmara Municipal de Balsas** o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara do Município de Balsas** com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – **determinar** o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas



Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 18 de fevereiro de 2020 às 10:37:56

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 18 de fevereiro de 2020 às 09:02:23

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 03 de março de 2020 às 08:50:59